



AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 07/03/2013

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 07 DE março DE 2013

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS EM CABEDELLO, DENOMINADO CRESCE CABEDELLO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo decreta;

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS - CRESCE CABEDELLO, como instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento com os seguintes objetivos:

I – Aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores;

II – Elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;

III – Promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV – Promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V – Oferecer infra-estrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI – Viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VII – Apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de micro-crédito.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 2º - Para implementação e operacionalização do PROGRAMA CRESCE CABEDELLO, fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS.

I – Não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos projetos de comercialização de armas.

II – A Prefeitura fará publicar Edital na imprensa oficial e demais que entender necessário, definindo local e horário para inscrição dos interessados, como também a relação dos processos deferidos e indeferidos dos empréstimos do CRESCE CABEDELLO.

Art. 3º - Os recursos arrecadados através do Fundo CRESCE CABEDELLO serão administrados pela Secretaria de Trabalho, Ação Social e Mulher.

Parágrafo Único - A Secretaria de Trabalho, Ação Social e Mulher será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas no caput deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º - Constituirão recursos do PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – CRESCE CABEDELLO:

I – O produto resultante de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Cabedelo, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditados automaticamente ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

II – O produto resultante de taxa de 5% (cinco por cento) sobre todo o benefício liberado através do CRESCE CABEDELLO, a ser descontado na liberação do benefício.

III – As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

IV – Os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

V – Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de CABEDELLO;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 5º – Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I do Artigo 4º os pagamentos relativos a:

I – Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;

II – Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;

III – Pagamentos inferiores a 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 6º Os Doadores, pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, receberão diploma de parceira do Municipal no Âmbito do Cresce Cabedelo.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 7º - Dos recursos arrecadados através do CRESCE CABEDELO, fica destinado 15 % (quinze por cento) para custeio operacional do programa, inclusive pagamento de pessoal.

Parágrafo Único – A Secretaria de Trabalho, Ação Social e Mulher, será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias a implementação das Ações estabelecidas neste artigo, podendo para tanto na forma da lei, firmar convênios, contratos de serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais, daqueles disponíveis no âmbito do poder municipal e do que forem destinados na presente lei.

Art. 8º - A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo existente no âmbito da Secretaria de Trabalho, Ação Social e Mulher ao qual compete:

I – Auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II – Sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

III – Analisar mensalmente as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

IV – Manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos ao Fundo;

V – Elaborar seu Regimento Interno.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 9º - O Conselho a que se refere o Art. 8º terá a seguinte composição:

- I – Um (01) representante da Secretaria de Trabalho, Ação Social e Mulher que atuará na condição de presidente e membro nato;
- II – Um (01) representante da Secretaria de Finanças, que atuará na condição de vice-presidente e membro nato;
- III - Um (01) representante da Secretaria de Turismo.
- IV – Um (01) representante do SEBRAE/PB – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba;
- V – Um (01) representante das entidades do setor produtivo do comércio;
- VI – Um (01) representante das entidades do setor produtivo da indústria;
- VII – Um (01) representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT;
- VIII – Um (01) representante do IFPB – Instituto Federal da Paraíba;
- IX – Um (01) representante das Associações Comunitárias;
- X - Um (01) representante da Universidade Federal da Paraíba – UFPB;
- X – Um (01) representante da Câmara Municipal de Cabedelo;

Parágrafo Único – No ato da indicação do membro do Conselho, a entidade ou o órgão indicará o respectivo suplente.

Art. 10º - O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS será administrado pela Secretaria de Trabalho Ação Social e Mulher, e supervisionado pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios a que se refere o Art. 8º da presente Lei.

Art.11º - Compete ao Comitê Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS:

- I – Reunir-se mensalmente para avaliar a operação e resultados da aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;
- III – Aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei, bem como encaminhar, à Câmara Municipal de Cabedelo, as respectivas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

prestações de contas com a documentação comprobatória até o 15º dia, do mês subsequente.

§ 1º - A Secretaria Executiva para gerir o fundo será designada pela Secretária de Trabalho, Ação Social e Mulher

§ 2º - Compete a Secretaria Executiva:

I – Secretariar a gestão do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios;

II – Receber, analisar e emitir parecer conclusivo no que respeita às solicitações de financiamento;

III – Elaborar o plano estratégico e operativo anual do fundo;

IV - Gerir o fundo de despesas administrativas do Programa, prestando contas mensalmente à presidência do mesmo;

V – Apresentar relatórios mensais e anuais com referência às atividades operacionais e financeiras do Fundo.

CAPÍTULO IV DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 12º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – CRESCE CABEDELLO serão operacionalizados Secretaria de Trabalho, Ação Social e Mulher ou agentes financeiros selecionados dentre os bancos oficiais, os quais celebrarão convênios com o Município de CABEDELLO para operacionalizar linhas de crédito.

§ 1º - A remuneração do Agente Financeiro será negociada, em forma de parcerias solidárias, levando-se em conta os interesses sociais da operação do PROGRAMA CRESCE CABEDELLO.

§ 2º - A título de contrapartida, o Agente Financeiro implantará, na agência ou agências locacionalmente mais adequadas, um Núcleo de Atendimento aos Pequenos Negócios, com equipe capacitada a prestar os serviços financeiros do PROGRAMA CRESCE CABEDELLO e todas as informações e esclarecimentos que forem necessários ao seu bom desempenho.

§ 3º - Compete ao Agente Financeiro:

I – Providenciar para o PROGRAMA CRESCE CABEDELLO contabilidade própria, fazendo publicar anualmente os balanços de recursos do Fundo, devidamente auditados;

II – Efetuar o controle contábil-financeiro dos recursos do Fundo, através do exame da movimentação dos saldos e de suas aplicações no mercado aberto;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

III – Providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados do Comitê Gestor do Fundo;

IV – Controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos;

V – O Agente Financeiro deverá colocar à disposição do Comitê Gestor os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.

Art. 13º - Fica criado o Fundo Garantidor, vinculado ao PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – CRESCE CABEDELO, com o objetivo de cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplências dos financiamentos concedidos pelo agente financeiro.

§ 1º - O agente financeiro somente será ressarcido dos contratos inadimplidos decorridos noventa dias do vencimento, através do débito em conta do Fundo Garantidor.

§ 2º - O agente financeiro deverá proceder à cobrança dos contratos inadimplidos.

§ 3º - Também poderão compor o Fundo Garantidor ao PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – CRESCE CABEDELO e utilizados dentro dos objetivos deste, os recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

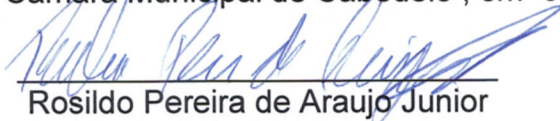
Art. 14º – O Poder Executivo Municipal Regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no Art. 3º, em seu parágrafo único, sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do Programa CRESCE -CABEDELO.

Parágrafo Único – Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Programa CRESCE CABEDELO.

Art. 15º – A incidência do percentual estabelecido no inciso I, do Art. 4º não alcança os contratos assinados anteriormente à edição da presente lei.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabedelo, em 07 de Março de 2013.


Rosildo Pereira de Araujo Junior
Vereador